PROCESSO Nº	**:**	**10.247-4/2012**
PRINCIPAL	**:**	**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**
CNPJ	**:**	**15.024.029/0001-80**
PREFEITO	**:**	**JOSÉ ROBERTO FERLIN**
ASSUNTO	**:**	**CONTAS ANUAIS DE 2012 (COMPLEMENTAR)**
RELATOR	**:**	**CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Considerando a análise de defesa referente ao relatório preliminar das contas anuais de 2012 (final).

Considerando que da análise do item 9.2.1, que assim versa:

> 9.2.1. A Lei Municipal 656/1997 não está em harmonia com o entendimento do Acórdão 1.783/2003, no que se refere à exigência dos documentos necessários para comprovação dos deslocamentos. Item 3.2.2.

Resultou dois novos apontamentos, conforme seguem, referente a prestação de contas de diárias realizadas de forma irregular, contrariando o artigo 10, § 2º, e o artigo 13, da Instrução Normativa nº 26/2011:

1. JB 15. Despesa. Grave. Concessão irregular de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal e legislação específica):

1.1. Concessão de diárias a servidores em alcance, contrariando o que estabelece o artigo 13 da Instrução Normativa nº 26/2011, visto que as prestações de contas contante do anexo II as folhas 1312 e 1313 TCE-MT não atenderam o que estabelece o § 2º do artigo 10 da referida Instrução Normativa.

2. JB 16. Despesa. Grave. Prestação de contas irregular de diárias (art.

37, caput da Constituição Federal e legislação específica):

2.1. Ausência de comprovação das viagens constantes do anexo II as folhas 1312 e 1313 TCE-MT, nas formas que estabelece o § 2º do artigo 10 da Instrução Normativa nº 26/2011.

Sugere-se a citação dos Senhores:

- João Roberto Ferlin – Prefeito Municipal, gestão 2008 a 2012;
- Agnaldo Roque Hudson Borgati Rodrigues – Servidor Efetivo;
- Ailton Paula de Arruda – Servidor Comissionado;
- Alcides Peres – Servidor Efetivo;
- Amilton do Carmo Silveira – Servidor Comissionado;
- Josefa Torquato de Araújo – Servidor Comissionado;
- Luiz Carlos Bordin - Servidor Comissionado;
- Luiz Euripedes Pereira - Servidor Efetivo;
- Meirivania Alves de Souza - Servidor Efetivo;
- Reinaldo Rodrigues Durval - Servidor Comissionado.

Nos termos do artigo 256 da resolução nº 14 de 02 de outubro de 2007 (Regimento Interno deste Tribunal), assim como o envio desta informação, bem como do anexo II as folhas 1312 e 1313 TCE-MT, para que se manifeste acerca dos achados mencionados, informando, ainda, que os autos estão a disposição, do interessado ou procurador devidamente constituído, para vista, nos termos do § 2º do artigo 140 do Regimento Interno.

Insta salientar que o Sr. João Roberto Ferlin deve ser citado em relação aos dois apontamentos mencionados e os demais em relação ao segundo apontamento.

Ressalta-se que os endereços para citação constam do anexo I as folhas

1310 e 1311 TCE-MT.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria - TCE/MT, Cuiabá-MT, 1º de abril de 2013.

Charles Conceição Ormond

Subsecretário de Controle Externo

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

Murilo Gonçalo Corrêa de Almeida

Secretário de Controle Externo